



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 42, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Solos do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.911827/2022-82 e o que foi deliberado em sua 509ª reunião, realizada em 19 de março de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Solos – DPS do Centro de Ciências Agrárias – CCA da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Ao Departamento compete o planejamento, a distribuição e a execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFV.

Art. 3º O DPS tem a missão de realizar o ensino, a pesquisa e a extensão, inclusive consultorias sobre solos, nutrição de plantas e meio ambiente, com vistas à formação de pessoas e ao desenvolvimento da ciência e da inovação.

Art. 4º São objetivos do DPS:

I - educar e capacitar estudantes e profissionais;

II - promover a interdisciplinaridade;

III - contribuir para a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental a partir da gestão sustentável dos solos e do meio ambiente; e

IV - estar sempre a serviço da sociedade brasileira como centro de excelência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º O DPS compreende o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, as instalações, as áreas experimentais, os laboratórios, os equipamentos e os materiais necessários ao desempenho de suas atividades, na forma do disposto no art. 29 do Estatuto da UFV.

Art. 6º O DPS tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Colegiado;

II - Chefia;

III - Seção de Expediente;

IV - comissões internas:

a) Comissão de Ensino;

b) Comissão de Pesquisa;

c) Comissão de Extensão;

d) Comissão de Avaliação do Pessoal Docente;

e) Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo;

f) Comissão de Espaço Físico;

g) Comissão de Informática; e

h) Comissão de Planejamento;

V - Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas;

VI - laboratórios:

a) Laboratório de Agricultura em Ambiente Controlado;

b) Laboratório de Análise Elementar;

c) Laboratório de Detecção;

d) Laboratório de Elementos Traço;

- e) Laboratório de Espectrometria;
 - f) Laboratório de Estudos de Planejamento de Uso da Terra;
 - g) Laboratório de Fertilidade do Solo;
 - h) Laboratório de Fertilizantes;
 - i) Laboratório de Física do Solo;
 - j) Laboratório de Geoprocessamento;
 - k) Laboratório de Geoquímica;
 - l) Laboratório de Isótopos Estáveis;
 - m) Laboratório de Matéria Orgânica e Resíduos;
 - n) Laboratório de Mineralogia;
 - o) Laboratório de Recuperação Ambiental;
 - p) Laboratório de Rotina de Fertilidade do Solo e Análise de Plantas; e
 - q) HUB Fosfato;
 - VII - casas de vegetação;
 - VIII - almoxarifado;
 - IX - biblioteca setorial;
 - X - Soloteca;
 - XI - núcleos, ligas acadêmicas e grupos de estudos; e
 - XII - unidades vinculadas:
 - a) Museu de Ciência da Terra Alexis Dorofeef; e
 - b) Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão – Uepe Solos.
- Art. 7º A administração do DPS compete ao Colegiado e à Chefia do Departamento.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Seção I

Da composição

Art. 8º O Colegiado do DPS tem a seguinte composição:

- I - o Chefe do Departamento, que o presidirá;
- II - todos os docentes do quadro permanente lotados no Departamento;
- III - dois representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- IV - um representante do corpo discente da graduação; e
- V - um representante do corpo discente da pós-graduação.

§ 1º Os professores visitantes e os contratados em regime temporário terão assento no Colegiado, sem direito a voto.

§ 2º Cada um dos membros de que tratam os incisos III a V do *caput* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros de que trata o inciso III do *caput* e os respectivos suplentes:

I - serão eleitos pelos pares;

II - serão designados pelo Chefe do DPS; e

III - terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos IV e V do *caput* e os respectivos suplentes:

I - serão eleitos pelos pares;

II - serão designados pelo Chefe do DPS; e

III - terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 5º O representante discente da graduação e o respectivo suplente serão estudantes regularmente matriculados em cursos para os quais o DPS ofereça disciplina como obrigatória.

§ 6º O representante discente da pós-graduação e o respectivo suplente serão estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas.

§ 7º A escolha dos representantes de que tratam os incisos III a V do *caput* e dos respectivos suplentes será feita por meio de processo eletivo, conduzido por comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do DPS.

Seção II

Das competências

Art. 9º Ao Colegiado, órgão consultivo e deliberativo do DPS, compete:

I - propor o regimento interno do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental do CCA e aprovação do Conselho Universitário;

II - organizar a lista tríplice com vistas à designação do Chefe do Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do CCA, na forma prevista no art. 31, *caput*, do Estatuto da UFV;

III - definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental do CCA, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV - aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;

V - indicar nomes de docentes e de servidores técnico-administrativos para atuar na pós-graduação;

VI - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos;

VII - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

VIII - opinar sobre os processos de contratação de docentes e sobre a alocação de servidores técnico-administrativos no Departamento;

IX - propor a criação ou a extinção de disciplinas de graduação e de pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental do CCA, conforme o caso;

X - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente e supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XI - apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental do CCA;

XII - aprovar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional do Departamento;

XIII - aprovar as propostas de convênios, contratos, consultorias, prestação de serviços, acordos e protocolos de intenção dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do Departamento;

XIV- propor o plano de capacitação docente e dos servidores técnico-administrativos, a ser submetido ao Conselho Departamental do CCA;

XV - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento e submetê-lo ao Conselho Departamental do CCA;

XVI - propor as assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolos de intenções ao Conselho Departamental do CCA;

XVII - escolher a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;

XVIII - opinar sobre a avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas pelos Colegiados Superiores e pela Administração Superior da UFV.

Seção III

Do funcionamento

Art. 10. O Colegiado se reunirá mediante convocação de seu Presidente, encaminhada com a pauta de assuntos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões do Colegiado, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes, com antecedência máxima de quarenta e oito horas, por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a pauta seja omitida na convocação, os motivos serão apresentados no início da reunião.

Art. 11. O quórum de reunião do Colegiado do DPS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à deliberação da destituição do Chefe do Departamento, quando for o caso, que será proposta ao Diretor do Centro de Ciências pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§ 2º Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no art. 8º, *caput*, exceto os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento, a serviço da Administração.

§ 3º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§ 4º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas ou interesse particular de algum membro do Colegiado.

§ 5º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular ou de seu cônjuge, companheiro, descendente ou

ascendente.

§ 6º Os membros do Colegiado em estágio probatório não poderão participar das deliberações relativas à avaliação de estágio probatório de servidores do Departamento.

§ 7º Observado o disposto nos § 5º e § 6º e ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 12. Na hipótese de ausência ou impedimento do Chefe do DPS e de seu substituto, o Colegiado será presidido pelo docente, presidente de Comissão Interna, mais antigo no Departamento ou, em igualdade de condições, mais idoso.

§ 1º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do DPS, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, na forma prevista no art. 5º, § 2º, do Regimento Geral da UFV.

§ 2º Ressalvada a prioridade de que trata o § 1º, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do DPS, o Diretor do CCA assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 13. O comparecimento às reuniões do Colegiado do DPS é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da UFV.

§ 1º O membro nato que faltar a três reuniões do Colegiado no período de um ano, sem causa justificada, incorre em inobservância do dever funcional de que trata o art. 91, *caput*, inciso V, do Regimento Geral da UFV, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas do Colegiado, sem causa justificada; ou

II - sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 14. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e a comunicações, e uma parte de apreciação dos assuntos da pauta.

§ 1º O Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente, mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião.

§ 2º A inclusão de assuntos na pauta poderá ser sugerida por qualquer membro e será submetida à aprovação do Colegiado.

§ 3º O membro do Colegiado terá o direito de vista de processo que conste da pauta da reunião, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.

§ 4º No regime de urgência, considerando a impossibilidade de postergação da deliberação, a concessão de vista de processo será feita no decorrer da reunião.

Art. 15. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, com registro das deliberações.

§ 1º Constarão da ata os nomes dos membros presentes, dos ausentes com justificativa e dos ausentes sem justificativa.

§ 2º Após discutida e aprovada, a ata será assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Colegiado.

Art. 16. O Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado no prazo de cinco dias, contado da data da reunião em que tenham sido tomadas.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente convocará o Colegiado para reunião que se realizará no prazo de dez dias, para expor as razões do veto e submetê-lo à apreciação do Colegiado.

§ 2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado implicará a aprovação definitiva da deliberação.

Art. 17. Em caso de urgência ou de inexistência de quórum para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado na reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DA CHEFIA

Art. 18. A Chefia é o órgão executivo do DPS.

Art. 19. O Chefe do DPS será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do CCA, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento, na forma prevista no art. 31 do Estatuto da UFV.

§ 1º O Chefe do DPS será escolhido entre os docentes efetivos aprovados no estágio probatório.

§ 2º A lista tríplice será organizada em reunião do Colegiado do DPS presidida pelo Diretor do CCA.

§ 3º O mandato do Chefe do DPS será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 20. Ao Chefe do DPS incumbe:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III - apresentar ao Conselho Departamental do Centro de Ciências, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental do CCA, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, com sugestão de medidas para aumentar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, se for o caso;

V - encaminhar ao Conselho Departamental do CCA, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor do CCA, para providências;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento do CCA e desta Resolução; e

b) as deliberações dos Colegiados Superiores, dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental do CCA e do Colegiado do Departamento;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento e comunicá-la ao órgão competente;

X - orientar e acompanhar o docente ou o servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento; e

XI - baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 21. A Seção de Expediente exerce a função de secretaria-executiva do DPS.

Parágrafo único. O Chefe de Expediente será indicado pelo Chefe do DPS e designado pelo Reitor.

Art. 22. À Seção de Expediente compete:

I - coordenar os trabalhos de rotina administrativa do DPS e executar as atividades atribuídas pelo Chefe do Departamento;

II - distribuir as tarefas do corpo técnico-administrativo do DPS e orientar as atividades do pessoal da Portaria e da Limpeza;

III - preparar convocações para as reuniões do Colegiado do DPS, reunir a documentação referente aos assuntos de pauta, secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

IV - efetuar o controle de frequência e a escala de férias do pessoal do DPS;

V - observar as disposições regulamentares e cumprir as decisões e instruções superiores;

VI - dar suporte aos docentes e ao pessoal técnico-administrativo na abertura e no acompanhamento de processos relativos a promoção, capacitação, incentivo à qualificação, remoção e solicitação de auxílios;

VII - dar apoio logístico em:

a) concursos públicos para docentes; e

b) processos relacionados às monitorias;

VIII - coordenar as atividades relacionadas à requisição de bens e serviços, ao controle patrimonial, à recepção e ao atendimento ao público e à agenda do Chefe do DPS;

IX - acompanhar, sempre que necessário, atividades de manutenção do prédio e do patrimônio;

X - coordenar as atividades de arquivamento de documentos do DPS; e

XI - preparar os atos da Chefia do DPS.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES INTERNAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 23. Às Comissões Internas de caráter permanente do DPS compete elaborar análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência, para subsidiar as decisões do

Colegiado e da Chefia do Departamento.

Parágrafo único. O DPS poderá instituir outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a fins específicos.

Art. 24. Os membros das Comissões Internas de caráter permanente do DPS serão indicados pelo Colegiado e nomeados em ato do Chefe do Departamento.

§ 1º O mandato dos membros das Comissões Internas do DPS coincidirá com o do Chefe do Departamento que os tenha designado.

§ 2º Na hipótese de substituição de membro de Comissão Interna, a designação do novo membro será pelo período remanescente do mandato vigente.

Art. 25. O Presidente de Comissão Interna será um de seus membros, escolhido e designado pelo Chefe do DPS.

Art. 26. As Comissões Internas se reunirão mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Seção II

Da Comissão de Ensino

Art. 27. A Comissão de Ensino é o órgão de apoio às atividades de ensino de graduação do DPS.

Art. 28. A Comissão de Ensino é composta por:

- I - quatro professores membros do Colegiado do DPS, um dos quais a presidirá; e
- II - um representante discente da graduação.

Art. 29. À Comissão de Ensino compete:

- I - estabelecer parâmetros para orientar a elaboração e a revisão dos programas analíticos das disciplinas, assegurando sua coerência, articulação e compatibilidade no âmbito do Departamento;
- II - sugerir a criação ou a extinção de disciplinas;
- III - opinar sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas;
- IV - elaborar estudos para contratação de pessoal docente;
- V - elaborar e propor o programa semestral das atividades de ensino; e
- VI - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção III

Da Comissão de Pesquisa

Art. 30. A Comissão de Pesquisa é o órgão de apoio às atividades de pesquisa do DPS.

Art. 31. A Comissão de Pesquisa é composta por:

- I - quatro professores membros do Colegiado do DPS, um dos quais a presidirá; e
- II - um representante discente da pós-graduação.

Art. 32. À Comissão de Pesquisa compete:

- I - promover o desenvolvimento da pesquisa no DPS;
- II - analisar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo DPS;

III - analisar convênios para a realização de pesquisas;

IV - propor linhas de pesquisa e celebração de convênios de interesse do DPS;

V - assessorar o Chefe do DPS na distribuição de recursos do Departamento nos projetos de pesquisa e nos convênios; e

VI - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção IV

Da Comissão de Extensão

Art. 33. A Comissão de Extensão é o órgão de apoio às atividades de extensão do DPS.

Art. 34. A Comissão de Extensão é composta por:

I - três professores membros do Colegiado do DPS, um dos quais a presidirá;

II - um servidor técnico-administrativo; e

III - um discente.

Art. 35. À Comissão de Extensão compete:

I - promover as atividades de extensão do DPS;

II - propor as diretrizes de extensão do DPS;

III - coordenar e compatibilizar as atividades de extensão do DPS;

IV - analisar os projetos de extensão a serem desenvolvidos pelo DPS;

V - coordenar a preparação de material de divulgação, com base em pesquisa do DPS;

VI - elaborar e propor ao Colegiado do DPS o programa das atividades de extensão do Departamento;

VII - propor a celebração de convênios de interesse do DPS;

VIII - assessorar o Chefe do DPS na distribuição de recursos dos projetos de extensão e dos convênios; e

IX - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Parágrafo único. Todas as ações, os programas e os projetos de extensão a serem executados no DPS deverão ser submetidos à análise prévia da Comissão de Extensão.

Seção V

Da Comissão de Avaliação do Pessoal Docente

Art. 36. A Comissão de Avaliação do Pessoal Docente é o órgão de apoio às atividades de avaliação dos docentes do DPS.

Art. 37. A Comissão de Avaliação do Pessoal Docente é composta por três docentes, majoritariamente da classe de Professor Titular, membros do Colegiado do DPS.

Art. 38. À Comissão de Avaliação do Pessoal Docente compete:

I - promover o desenvolvimento pessoal dos docentes do DPS por meio da proposição de cursos, capacitações e treinamentos;

II - coordenar a atualização das planilhas de previsão de saída de docentes do DPS para capacitação;

- do DPS;
- III - apreciar e dar parecer sobre os planos e relatórios de estágio probatório dos docentes do DPS;
- IV - apreciar e dar parecer sobre os processos de progressão na carreira dos docentes do DPS; e
- V - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção VI

Da Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 39. A Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo é o órgão de apoio às atividades de avaliação do pessoal técnico-administrativo do DPS.

Art. 40. A Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo é composta por:

I - dois professores membros do Colegiado do DPS; e

II - um representante do pessoal técnico-administrativo.

Art. 41. À Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo compete:

I - promover o desenvolvimento pessoal dos servidores técnico-administrativos do DPS por meio da proposição de cursos, capacitações e treinamentos;

II - coordenar a atualização das planilhas de previsão de saída de servidores técnico-administrativos do DPS para capacitação;

III - apreciar e dar parecer sobre os planos e relatórios de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos do DPS;

IV - apreciar e dar parecer sobre os processos de progressão na carreira dos servidores técnico-administrativos do DPS; e

V - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção VII

Da Comissão de Espaço Físico

Art. 42. A Comissão de Espaço Físico é o órgão de apoio ao Colegiado do DPS em assuntos relativos aos espaços físicos do Departamento.

Art. 43. A Comissão de Espaço Físico tem a seguinte composição:

I - três professores membros do Colegiado do DPS, um dos quais a presidirá;

II - um servidor técnico-administrativo; e

III - um estudante de pós-graduação.

Art. 44. À Comissão de Espaço Físico compete:

I - manter atualizado o mapa (planta baixa) do prédio com identificação das atuais ocupações;

II - propor a ocupação dos espaços físicos do DPS;

III - avaliar e propor alterações dos espaços físicos de forma a atender às demandas do DPS, incluindo expansão, obras e mudanças de mobília; e

IV - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção VIII

Da Comissão de Informática

Art. 45. A Comissão de Informática é o órgão de apoio ao Chefe do DPS nos assuntos relativos à estrutura tecnológica do Departamento, incluindo equipamentos e redes.

Art. 46. A Comissão de Informática é composta por:

I - dois professores; e

II - um servidor técnico-administrativo.

Art. 47. À Comissão de Informática compete:

I - coordenar a manutenção dos equipamentos do DPS e o gerenciamento dos *softwares* utilizados no Departamento;

II - auxiliar o Chefe de DPS na avaliação de equipamentos de informática a serem adquiridos pelo Departamento;

III - auxiliar o Chefe do DPS na relação com a Diretoria de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFV; e

IV - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção IX

Da Comissão de Planejamento

Art. 48. A Comissão de Planejamento é o órgão de apoio ao Colegiado do DPS em assuntos relativos ao planejamento do Departamento.

Art. 49. A Comissão de Planejamento tem a seguinte composição:

I - três professores, um dos quais a presidirá; e

II - um servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único. Cada um dos membros de que trata o inciso I do *caput* será representante de uma área técnica do DPS.

Art. 50. À Comissão de Planejamento compete:

I - propor o planejamento estratégico do DPS;

II - analisar as demandas de contratação de pessoal docente e técnico-administrativo do DPS;

III - avaliar a distribuição de carga horária e propor ao Colegiado do DPS suas alterações;

IV - propor ao Colegiado do DPS áreas de expansão do conhecimento no âmbito da Ciência do Solo;

V - assessorar o Chefe do DPS na distribuição e na alocação de servidores técnicos-administrativos; e

VI - opinar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS

Art. 51. A composição e as competências da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas são estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO IX DAS ÁREAS TÉCNICAS

Art. 52. As áreas técnicas são subdivisões que compreendem as grandes áreas da Ciência do Solo, as quais formam classes definidas pela natureza da sua atuação.

§ 1º Constituem as áreas técnicas do DPS:

I - Pedologia, composta pelas seguintes subáreas:

- a) Gênese;
- b) Classificação;
- c) Geoquímica;
- d) Pedometria; e
- e) Mineralogia;

II - Manejo do Solo, composta pelas seguintes subáreas:

- a) Física;
- b) Agroecologia;
- c) Matéria Orgânica; e
- d) Biologia; e

III - Edafologia, composta pelas seguintes subáreas:

- a) Química; e
- b) Fertilidade do Solo.

§ 2º O docente pertencerá a uma área técnica e a, no mínimo, uma subárea.

§ 3º A alocação dos docentes nas respectivas áreas técnicas e subáreas será definida pelo Colegiado do DPS.

Art. 53. A criação de áreas técnicas dependerá de aprovação do Colegiado do DPS, com base em proposta fundamentada e consubstanciada de seus membros.

Art. 54. Para estabelecimento das áreas técnicas, serão observados os seguintes critérios:

I - existência de servidores docentes, técnico-administrativos e operacionais que caracterizem grupos específicos;

II - área física abrangida;

III - disponibilidade de edificação, instalações, equipamentos e laboratórios; e

IV - existência de animais, plantações, máquinas e implementos necessários às atividades de campo.

Art. 55. Cada área técnica terá um professor ou servidor técnico-administrativo de nível superior como responsável.

§ 1º O responsável pela área técnica será indicado pelo Colegiado do DPS e designado pelo Chefe do Departamento.

§ 2º O exercício do responsável pela área técnica cessará com o término do mandato do Chefe do Departamento que o tenha designado.

Art. 56. Ao responsável pela área técnica incumbe:

I - administrar as atividades da respectiva área técnica;

II - supervisionar e coordenar o pessoal que atue na área técnica;

III - apresentar, com justificativas, as necessidades de pessoal, de material de consumo e de material permanente para a área técnica; e

IV - comunicar ao Chefe do DPS os atos de indisciplina ocorridos na área técnica.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica revogada a Resolução Consu nº 3, de 8 de março de 2018.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 24/03/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1896002** e o código CRC **1E90D676**.

Referência: Processo nº 23114.911827/2022-82

SEI nº 1896002

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG